

PROJETO DE LEI Nº 061/2026, de 08 de setembro de 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO PARA A CESSÃO DE USO DE VEÍCULO À LIGA DE COMBATE AO CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Liga de Combate ao Câncer de Iraí, inscrita no CNPJ nº 11.810.521/0001-20, visando a cessão de uso do seguinte veículo adquirido com recursos de emenda parlamentar nº 202528630002, Plano de Ação nº 09032025-08231 destinado para utilização desta Liga no transporte de munícipes que demandem de deslocamento para fins de diagnóstico e tratamento fora da sede:

“01 veículos Marca: Fiat Strada Ultra cabine dupla turbo 200 – AT flex 2026. Cor branca, zero km, modelo 281, Combustível: Flex; Cilindrada Total: 999; Potência máxima: 125,0(G), 130,0 (E) A 5.750RPM e demais características constantes no contrato nº 84/2026.”

Art. 2º A Cessão de uso será gratuita, cabendo à entidade beneficiária apenas o ônus de utilização do veículo, às suas expensas, no transporte de munícipes que dele demandem para fins de diagnóstico e/ou tratamento fora da sede municipal de Iraí, RS, bem como de sua manutenção e conservação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ/RS, aos 08 de setembro de 2026.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI

Prefeito Municipal

Justificativas ao Projeto de Lei nº 061/2026.

Ilustre Presidente,

Caros Vereadores:

O Projeto de lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva obter autorização para firmar convênio com a Liga de Combate ao Câncer de Iraí, inscrita no CNPJ nº 11.810.521/0001-20, visando a cessão de uso do seguinte veículo adquirido com recursos de emenda parlamentar nº 202528630002, Plano de Ação nº 09032025-08231 destinado para utilização desta Liga no transporte de munícipes que demandem de deslocamento para fins de diagnóstico e tratamento fora da sede:

“01 veículos Marca: Fiat Strada Ultra cabine dupla turbo 200 – AT flex 2026. Cor branca, zero km, modelo 281, Combustível: Flex; Cilindrada Total: 999; Potência máxima: 125,0(G), 130,0 (E) A 5.750RPM e demais características constantes no contrato nº 84/2026.”

Registra-se que a Cessão de uso será gratuita, cabendo à entidade beneficiária apenas o ônus de utilização do veículo, às suas expensas, no transporte de munícipes que dele demandem para fins de diagnóstico e/ou tratamento fora da sede municipal de Iraí, RS, bem como de sua manutenção e conservação.

Informa-se que em pesquisa feita apurou-se a cessão de uso do veículo para a Liga de Combate ao Câncer **não se enquadra nas vedações do período eleitoral**, desde que o ato cumpra estritamente a finalidade pública de saúde prevista no plano de trabalho da emenda parlamentar e **não envolva nenhuma forma de promoção política ou eleitoral**.

A análise técnica da legislação eleitoral brasileira detalha o caso por meio dos seguintes pontos de controle:

Enquadramento Legal e Exceções

- **Regra Geral de Bens Públicos:** O Artigo 73, inciso I, da [Lei nº 9.504/1997](#) proíbe ceder ou usar bens móveis pertencentes à administração pública em benefício de candidato, partido político ou coligação.

- **Ausência de Desvio Eleitoral:** A jurisprudência consolidada do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) determina que a cessão de uso de um bem a uma entidade privada sem fins lucrativos só configura conduta vedada se houver o **efetivo e intencional desvio de finalidade** para beneficiar uma campanha. Se o veículo for utilizado unicamente para as atividades de saúde da Liga, a isonomia do pleito permanece preservada.
- **A Vedação do § 10 (Distribuição Gratuita):** O Artigo 73, § 10 da Lei das Eleições veda a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública no ano da eleição. No entanto, o repasse de bens adquiridos por emendas parlamentares federais destinadas à saúde pública e executadas por meio de planos de trabalho preexistentes **não é considerado uma doação assistencialista ou aleatória**, mas sim a execução regular de uma política pública de saúde.]

Requisitos Obrigatórios para Afastar Riscos Jurídicos

Para garantir a total segurança jurídica da operação e evitar alegações de abuso de poder político, o Município e a entidade devem cumprir os seguintes critérios de cautela:

- **Formalização Vinculada:** O Termo de Cessão de Uso deve estar expressamente amparado no Plano de Trabalho da emenda parlamentar, justificando o interesse público específico da parceria.
- **Proibição Absoluta de Atos Políticos:** É terminantemente proibido realizar cerimônias de entrega do veículo com a presença de pré-candidatos ou candidatos, bem como discursos políticos associando o automóvel a um parlamentar ou governante.
- **Publicidade Institucional Vetada:** A prefeitura não pode veicular matérias, vídeos ou posts nas redes sociais oficiais celebrando a entrega do veículo nos 3 meses que antecedem o pleito, respeitando o artigo 73, VI, "b" da Lei nº 9.504/97.
- **Identificação Neutra do Veículo:** O automóvel deve ostentar apenas adesivos técnicos obrigatórios (ex: "Uso Exclusivo em Saúde" ou logos institucionais da própria Liga). É proibido qualquer tipo de menção ao nome ou número do deputado autor da emenda.

Entende-se que a mera legalização da cessão de uso já prevista em Plano de Trabalho encaminhado para a liberação das emendas, se enquadra perfeitamente nas regras de exceção, desde que se evite o seu uso político.

Diante do exposto, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ/RS, 08 de setembro
de 2026.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI

Prefeito Municipal